



JOSE
VENANCIO
PIMENTEL
ALMEIDA:6063
3923354

Assinado de forma digital por JOSE
VENANCIO PIMENTEL
ALMEIDA:60633923354
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=26882551000110,
ou=Presencial, ou=Certificado
A1, cn=JOSE VENANCIO PIMENTEL
ALMEIDA:60633923354
Dados: 2023.01.25 12:14:37 -03'00'



**ILMO. SENHOR ADSON COSTA CHAVES, PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE-CE**

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.11.21.021-TP-INFR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇA NA LOCALIDADE DE PRAIA DAS FONTES DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, CEARÁ

Arcturo Construções e Serviços Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.077.025/0001-81, com sede à Rua Basílio Emiliano Pinto, 254, altos, Centro, Quixadá-CE, contato telefônico (85) 99605-4544 ou (84) 99974-4227, endereço eletrônico arcturo.construcoes@hotmail.com, por intermédio de seu titular, Sr. José Venâncio Pimentel Almeida, portador da Cédula de Identidade nº 20070090356 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 606.339.233-54, vem, com o devido respeito, a presença de Vossa Senhoria, nos termos do art. 109, incisol, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da respeitável, porém equivocada, decisão que inabilitou a Recorrente perante o resultado e julgamento da fase de habilitação do certame em epígrafe, pelos motivos e razões de fato expostas a seguir. Reiterando o respeito aos membros da douta Comissão de Licitação, destacamos que o presente recurso tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente recurso é interposto objetivando assegurar a defesa dos direitos e interesses da Recorrente e, também, contribuir com a Administração Pública com a seleção da proposta mais vantajosa e lisura do processo licitatório, ajudando na sua regular instrução e, assim, evitar questionamentos que possam eventualmente vir a ser apresentados pelos órgãos de fiscalização.



JOSE
VENANCIO
PIMENTEL
ALMEIDA:606
33923354

Assinado de forma digital por JOSE
VENANCIO PIMENTEL
ALMEIDA:60633923354
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla vS,
ou=26882551000110,
ou=Presencial, ou=Certificado PF
A1, cn=JOSE VENANCIO PIMENTEL
ALMEIDA:60633923354
Dados: 2023.01.25 12:15:24 -03'00'



O presente recurso objetiva, ainda, assegurar o cumprimento das finalidades da licitação de selecionar, ao final, a proposta mais vantajosa e assegurar a todos os interessados o direito de participar em igualdade de condições das contratações proferidas por esta instituição.

Conceda *máxima venia*, para as censuras vindouras contra a decisão de inabilitação lavrada por esta Comissão de Licitação, que na hipótese de não ser reformada, certamente ceifará uma concorrente em potencial de apresentar proposta competitiva e vantajosa para a Administração, visando a contratação do objeto que demanda.

DA TEMPESTIVIDADE

Antes do mais, cabe demonstrar a tempestividade da presente demanda. Assim, apresentase, tempestivamente, este recurso administrativo perante esta comissão de licitação, nos termos do dispositivo legal abaixo, extraído da Lei nº 8.666/93:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias **úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Diante disso, considerando que a Recorrente fora intimada da decisão da Comissão em 18 de janeiro de 2023, quarta-feira, conforme publicação no Diário Oficial da União, Edição 13, Seção 03, Página 176, e que a contagem de prazo se inicia no primeiro dia útil subsequente à intimação, pelo que se comprova a tempestividade do presente recurso.

DOS FATOS E RAZÕES

A Prefeitura Municipal de Beberibe publicou, em 28 de dezembro de 2022, edital licitatório, TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.11.21.021-TP-INFR, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇA NA LOCALIDADE DE PRAIA DAS FONTES DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, CEARÁ.

A empresa Arcturo Construções e Serviços Ltda, ora Recorrente, participou do certame regularmente, contudo, na fase de Habilitação foi inabilitada pela Comissão, sob o fundamento de, supostamente, ter descumprido as normas editalícias, sob a justificativa de que "apresentou CRC



JOSE
VENANCIO
PIMENTEL
ALMEIDA:60
633923354

Assinado de forma digital por
JOSE VENANCIO PIMENTEL
ALMEIDA:60633923354
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=26882551000110,
ou=Presencial, ou=Certificado
PF A1, cn=JOSE VENANCIO
PIMENTEL
ALMEIDA:60633923354
Dados: 2023.01.25 12:17:08
-03'00'



A Recorrente, como já mencionado, participou regularmente do certame, onde apresentou em sua documentação, o seu CRC, sob o número 097.2022, assinado por Carlos Renan Silva Macêdo, expedido em 23 de setembro de 2022, com validade de 01 (um) ano, conforme imagem a seguir (documento na íntegra em anexo):

CRC – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

DADOS DO CADASTRO

Registro Nº: 097.2022	Validade: 01 (UM) ANO	Data de Expedição: 23/09/2022
-----------------------	-----------------------	-------------------------------

(X) Cadastro Original () Atualização () Renovação

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	
Nome de Fantasia: ARCTURO CONSTRUÇÕES	
C.N.P.J./CPF (MF): 03.077.025/0001-81	C.G.F.: -----
Endereço: RUA BASÍLIO EMILIANO PINTO	Nº 254
Complemento: ALTOS	Bairro: CENTRO
Cidade: QUIXADÁ/CE	CEP: 63.9000-209
Telefones: (85) 99605-4544	e-mail: arcturo.construcoes@hotmail.com
Tipo de Fornecedor: (X) Obras (X) Serviços () Produtos	Inscrição Conselho: CREA/CE 10473190

DADOS DOS RESPONSÁVEIS

NOME DO SÓCIO	CPF Nº	RESPONSÁVEL
1: JOSÉ VENANCIO PIMENTEL ALMEIDA	606.339.233-54	ADMINISTRADOR

Sendo assim, o CRC elencado pela Recorrente, em sua documentação de habilitação, estava VÁLIDO na data de abertura do certame, qual seja, 16 de janeiro de 2023, onde se transcorreu o lapso temporal de 115 (cento e quinze dias) entre sua expedição e a abertura da licitação, ressaltando-se que o referido Certificado tem a validade oficial e expressa de **um ano**.

Por conseguinte, é indubitável dizer que a Recorrente sanou todas as normas editalícias, inclusive o item 3.1.3, que apenas exige o **CRC dentro do prazo de validade**. Isto, por si só, comprova o **equivoco sobre a inabilitação da empresa**.

Porém, vamos ainda tratar sobre a publicação do tal Decreto aludido na inabilitação da Recorrente, assinado pela Excelentíssima Senhora Prefeita, Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha. Tal legislação municipal foi assinada e publicada em 04 de janeiro de 2023, já entrando em vigor



JOSE
VENANCIO
PIMENTEL
ALMEIDA:606
33923354

Assinado de forma digital por
JOSE VENANCIO PIMENTEL
ALMEIDA:60633923354
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=26882551000110,
ou=Presencial, ou=Certificado PF
A1, cn=JOSE VENANCIO PIMENTEL
ALMEIDA:60633923354
Dados: 2023.01.25 12:16:21 -03'00'



– Certificado de Registro Cadastral em desacordo com o item 3.1.3 do Edital (“inválido” por força do Decreto Municipal 04.01.01 de 04 de janeiro de 2023)”.

Vejamos o que diz o referido item editalício:

3.1.3. Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE **dentro do prazo de validade.** (Grifo nosso)

Ocorre que o julgamento desta douta Comissão configura em um equívoco, uma vez que a Recorrente cumpriu com todas as normas do edital, conforme abordaremos e provaremos a seguir.

A comissão sustenta a inabilitação da Recorrente sob o argumento de a mesma ter apresentado um CRC “inválido” (entre aspas, segundo a própria publicação oficial), por força de um decreto publicado pela prefeitura em 04 de janeiro de 2023.

A licitação em tela, com abertura às 09hs do dia 16 de janeiro de 2023, foi publicada em 28 de dezembro de 2022, conforme Aviso de Licitação abaixo, extraído do Portal de Licitações (TCE-CE):

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
AVISO DE LICITAÇÃO**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Beberibe/CE – Aviso de Licitação. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Beberibe/Ce torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 2022.11.21.021-TP-INFR, do tipo Menor Preço, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇA NA LOCALIDADE DE PRAIA DAS FONTES DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, CEARÁ.** A realizar-se no dia **16 de janeiro de 2023**, às 09:00hs. Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua: João Tomaz Ferreira, nº 42 – CEP: 62.840-000 – Centro – Beberibe – Ceará, das 08:00 às 14:00h e no site: www.tce.ce.gov.br. Beberibe, 26 de dezembro de 2022. Adson Costa Chaves – Presidente da CPL.

A SER PUBLICADO DIA **28/12/2022** nos seguintes meios de comunicações:

**JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO – DOE**



JOSE
VENANCIO
PIMENTEL
ALMEIDA:606
33923354

Assinado de forma digital por
JOSE VENANCIO PIMENTEL
ALMEIDA:60633923354
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=26882551000110,
ou=Presencial, ou=Certificado PF
A1, cn=JOSE VENANCIO PIMENTEL
ALMEIDA:60633923354
Dados: 2023.01.25 12:17:46 -03'00'



nesta mesma data, o qual, em síntese de matéria, revogou os certificados de registro cadastral **vigentes**, conforme o seu art. 1º:

Art. 1º Ficam revogados os Certificados de Registro Cadastral (CRC), **em vigência**, concedidos às pessoas físicas ou jurídicas junto ao Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços desta Prefeitura Municipal. (Grifo nosso)

Acerca deste decreto, oportuno frisar que o mesmo foi publicado em 04 de janeiro de 2023, posteriormente ao aviso e à publicação do edital de licitação da TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.11.21.021-TP-INFR, estes dois últimos documentos de fácil acesso pelas licitantes através do Portal de Licitações.

Ocorre que este decreto de grande importância, publicado depois do edital, com **efeito retroativo**, sequer foi publicado nos meios de informação das licitantes. Uma norma relevante como esta, deveria, no mínimo, ser anexada no Portal de Licitações, para que as licitantes, com sede nos mais diversos municípios do Estado do Ceará, pudessem inteirar-se da nova regra, para então, adequarem-se.

Intrigante também o fato deste decreto ser publicado no início do ano, com vigência imediata à sua publicação. Ou seja, não houve *vacatio legis*, o que seria de suma importância em uma nova legislação, que trata da revogação de um documento tão relevante como o CRC.

Como pode se perceber, o referido decreto teve o intuito de tão somente revogar os CRC's válidos dos fornecedores/licitantes, sem qualquer outra norma que justificasse esta medida, pois o procedimento para a emissão do CRC continua o mesmo de antes do tal decreto, como pudemos comprovar ao solicitar a renovação do CRC da empresa, após a inabilitação, através de e-mails trocados com a Comissão de Licitação, que nos enviou um Decreto de 2019, com as regras necessárias para a emissão do CRC, conforme imagem a seguir (documento completo em anexo):



JOSE
VENANCIO
PIMENTEL
ALMEIDA:606
33923354

Assinado de forma digital por
JOSE VENANCIO PIMENTEL
ALMEIDA:60633923354
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=26882551000110,
ou=Presencial, ou=Certificado PF
A1, cn=JOSE VENANCIO PIMENTEL
ALMEIDA:60633923354
Dados: 2023.01.25 12:18:27 -03'00'



licitacao@beberibe.ce.gov.br

Para: Você

← ↶ ↷ ...

Qua, 18/01/2023 16:53

Decreto nº 04.01.01, de 04 d...
205 KB

Decreto nº 49-2019 - CRC.pdf
1 MB

2 anexos (2 MB) Salvar tudo no OneDrive Baixar tudo

Boa tarde,

Informamos que o Decreto Municipal nº 04.01.01/2023, revogou todos os CRC's existentes até a data de publicação do mesmo.

Todavia, o Decreto Municipal (nº 49/2019) regulamenta o Art. 37 da Lei Federal nº 8.666/1993, no âmbito do município de Beberibe/CE,

estabelecendo as regras necessárias, conforme Anexo I do mesmo, para emissão do CRC.

Gentileza, confirmar o recebimento.

Att,

Comissão Permanente de Licitação do Município de Beberibe/CE

Rua João Tomaz Ferreira, 42 - Centro - Beberibe - Ceará - CEP 62840-000

85 3338.1879

Ora, a empresa já tinha um CRC válido perante a data de abertura da licitação, **cumpriu o que se pede no edital (norma regulamentadora do certame)**, no item 3.1.3, que exige tão somente o CRC dentro do prazo de validade. E, por último e não menos importante, quando a empresa teve a iniciativa de renovar o seu CRC para futuros certames, foi informada pela própria Comissão que o certificado deve seguir o Decreto de 2019, sob o qual já possuía o documento **VÁLIDO**.

Destarte, que intuito teve este Decreto Municipal de 04 de janeiro de 2023, que não fosse prejudicar os licitantes concorrentes? Com isso, a administração não primou pela ampla concorrência, muito pelo contrário, com esta conduta, simplesmente feriu os princípios da licitação em atender o interesse público, buscar a proposta mais vantajosa, dar **publicidade**, existindo **igualdade de condições**, e reduziu em apenas UM LICITANTE habilitado no certame, ao passo que as outras quatro empresas licitantes foram inabilitadas tão somente pelo mesmo motivo de CRC "inválido", intrigante.



JOSE
VENANCIO
PIMENTEL
ALMEIDA:606
33923354

Assinado de forma digital por JOSE
VENANCIO PIMENTEL
ALMEIDA:60633923354
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=26882551000110,
ou=Presencial, ou=Certificado PF
A1, cn=JOSE VENANCIO PIMENTEL
ALMEIDA:60633923354
Dados: 2023.01.25 12:19:07 -03'00'



Vejam os que diz a Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e o edital em apreço:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Grifo nosso)

Não obstante, a Lei Federal nº 8.666/93, também trata desta matéria em seu artigo 41:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (Grifo nosso)

O edital é claro em exigir, no item 3.1.3, o CRC válido das empresas licitantes, e assim foi feito na documentação de habilitação da Recorrente, como já exposto, a qual cumpriu as condições do edital, diferentemente da Administração, que "rasgou" o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o qual é essencial e a inobservância do mesmo pode causar a nulidade do procedimento.

Como se vê, vários foram os princípios legais feridos pela inabilitação da Recorrente, sob argumento de ter apresentado o CRC "inválido" por força do Decreto Municipal de 04 de janeiro de 2023, já citados alguns, destaque-se que tal julgamento foi completamente contrário ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.



JOSE
VENANCIO
PIMENTEL
ALMEIDA:606
33923354

Assinado de forma digital por JOSE
VENANCIO PIMENTEL
ALMEIDA:60633923354
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=26882551000110,
ou=Presencial, ou=Certificado PF
A1, cn=JOSE VENANCIO PIMENTEL
ALMEIDA:60633923354
Dados: 2023.01.25 12:20:02 -03'00'



Por tanto, não há mais o que se debater, não há necessidade. Pois é nítido e indubitável que esta inabilitação é **completamente insustentável**, como já demonstrado anteriormente, de forma que a Recorrente atendeu plena e irrefutavelmente, todas as imposições do **edital**.

Outrossim, o motivo apontado pela comissão não passa de um equívoco, não restando razão, brecha ou lacuna para a inabilitação da Recorrente, haja vista a mesma ter sanado, uma a uma, todas as exigências editalícias.

Esta decisão foi tomada de modo incompatível com os ditames insculpidos na Lei Federal nº 8.666/93, **desvirtuando o processo licitatório** e ignorando o seu principal objetivo de buscar a proposta mais vantajosa e ampliação da competitividade.

Vale ressaltar que a Recorrente é uma empresa especializada e preparada para o objeto licitado, tendo plena capacidade para executar os serviços, uma vez que a empresa comprovou através dos documentos apresentados, preencher todos os requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Ademais, devemos considerar que os requisitos devem ser especificamente atrelados ao objeto da contratação, de maneira a atender plenamente a necessidade da Administração. Isto porque, sempre que possível, a contratação deverá assegurar o maior número de participantes, em atendimento ao preceito constitucional da isonomia, a fim de garantir a obtenção da proposta mais vantajosa. Não se pode jamais perder de vista que cabe ao órgão licitante incentivar a disputa e ampliar, nos limites legais, o número de possíveis competidores e abertura do maior número possível de propostas de preços, alcançando, ao final, a proposta mais vantajosa para a Administração e seguindo todos os princípios legais da licitação.

Assim, além de comprovar ser uma concorrente capacitada e sanar todos os requisitos da fase de habilitação, não existem motivos para a inabilitação, de forma que não deve persistir o equívoco que ceifou a Recorrente de seguir para a proposta de preços, fato este que afeta diretamente o interesse da Administração Pública em contratar uma empresa capacitada, e que pode apresentar proposta mais vantajosa.

À vista de tudo exposto, é totalmente incabível tal argumento apontado pela Comissão, não restando qualquer dúvida, brecha ou justificativa para inabilitar a Recorrente.



JOSE
VENANCIO
PIMENTEL
ALMEIDA:606
33923354

Assinado de forma digital por JOSE VENANCIO PIMENTEL ALMEIDA:60633923354
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=26882551000110, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=JOSE VENANCIO PIMENTEL ALMEIDA:60633923354
Dados: 2023.01.25 12:20:48 -03'00'



DO PEDIDO

Considerando os fatos e provas apresentadas, resta evidenciado que a inabilitação da Recorrente não procede, razão pela qual a decisão desta respeitável Comissão merece sumária reforma. Assim, a empresa requer a Vossa Senhoria o conhecimento do presente Recurso Administrativo, pois tempestivo, para no mérito dar-lhe integral provimento, considerando os fatos e razões abordadas.

A inabilitação da recorrente é totalmente equivocada, excessivamente restritiva e em completo desrespeito às normas legais e princípios vigentes, especialmente aquelas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, merecendo revisão.

Requer-se, portanto, a reconsideração da Comissão de Licitação, **retificando** a decisão administrativa para, assim, habilitar a empresa Arcturo Construções e Serviços Ltda. na TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.11.21.021-TP-INFR.

Na hipótese de não serem acatados os pedidos, requer-se que faça subir este Recurso Administrativo, informando devidamente à autoridade superior, em conformidade com o § 4º do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

O acolhimento dos argumentos aqui colocados em nada comprometem o regular processamento da contratação. Seu não acolhimento, no entanto, poderá ensejar a abertura de procedimento junto ao Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado e Poder Judiciário, podendo ocasionar, inclusive, a nulidade do processo.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Quixadá-CE, 25 de janeiro de 2023.

JOSE VENANCIO
PIMENTEL
ALMEIDA:60633923354

Assinado de forma digital por JOSE VENANCIO PIMENTEL ALMEIDA:60633923354
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=26882551000110, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=JOSE VENANCIO PIMENTEL ALMEIDA:60633923354
Dados: 2023.01.25 12:21:39 -03'00'

Arcturo Construções e Serviços Ltda.

José Venâncio Pimentel Almeida
RG: 20070090356 SSP/CE
Sócio Administrador

CRC – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

DADOS DO CADASTRO

Registro Nº: 097.2022	Validade: 01 (UM) ANO	Data de Expedição: 23/09/2022
-----------------------	-----------------------	-------------------------------

(X) Cadastro Original () Atualização () Renovação

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA		
Nome de Fantasia: ARCTURO CONSTRUÇÕES		
C.N.P.J./CPF (MF): 03.077.025/0001-81	C.G.F.: -----	
Endereço: RUA BASÍLIO EMILIANO PINTO		Nº 254
Complemento: ALTOS	Bairro: CENTRO	
Cidade: QUIXADÁ/CE	CEP: 63.9000-209	
Telefones: (85) 99605-4544	e-mail: arcturo.construcoes@hotmail.com	
Tipo de Fornecedor: (X)Obras (X)Serviços ()Produtos		Inscrição Conselho: CREA/CE 10473190

DADOS DOS RESPONSÁVEIS

NOME DO SÓCIO	CPF Nº	RESPONSÁVEL
1: JOSÉ VENANCIO PIMENTEL ALMEIDA	606.339.233-54	ADMINISTRADOR

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Grupo de Produtos/Serviços Ofertados

01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas; 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal; 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda; 25.39-0-02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais; 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas; 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais; 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material; 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água; 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto; 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos; 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos; 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias; 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais; 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações; 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações; 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; 42.22-7-02 - Obras de irrigação; 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto; 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais; 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas; 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial; 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas; 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas; 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno; 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens; 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem; 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários; 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes; 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; 43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração; 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de

engenharia civil; 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque; 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção; 43.91-6-00 - Obras de fundações; 43.99-1-01 - Administração de obras; 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; 43.99-1-03 - Obras de alvenaria; 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água; 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente; 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores; 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal; 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 52.12-5-00 - Carga e descarga; 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária; 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura; 71.12-0-00 - Serviços de engenharia; 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia; 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos; 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente; 74.90-1-02 - Escafandria e mergulho; 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor; 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas; 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

CERTIFICO que o fornecedor/prestador de serviços constante do presente documento procedeu na data acima a sua inscrição/revalidação no Cadastro de Fornecedores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE**, apresentando os documentos exigidos para registro.

A presente **CERTIDÃO DE REGISTRO CADASTRAL** terá validade ordinária de **01 (UM) ANO** a contar da data de sua expedição, quando devidamente assinada pelo responsável do Cadastro e desde que atenda as exigências cadastrais, na forma Art. 37 da Lei Federal nº 8.666/93.

Servidor Responsável pela emissão do presente
Certificado:

CARLOS RENAN SILVA MACÊDO
RESPONSÁVEL PELO CADASTRAMENTO



Re: NOVO CHECK LIST DO CRC

licitacao@beberibe.ce.gov.br
Para: Você

Qua, 18/01/2023 16:53

Decreto nº 04.01.01, de 04 d...
205 KB

Decreto nº 49-2019 - CRC.pdf
1 MB

2 anexos (2 MB) Salvar tudo no OneDrive Baixar tudo

Boa tarde,

Informamos que o Decreto Municipal nº 04.01.01/2023, revogou todos os CRC's existentes até a data de publicação do mesmo.

Todavia, o Decreto Municipal nº 49/2019 regulamenta o Art. 37 da Lei Federal nº 8.666/1993, no âmbito do município de Beberibe/CE,

estabelecendo as regras necessárias, conforme Anexo I do mesmo, para emissão do CRC.

Gentileza, confirmar o recebimento.

Att,

Comissão Permanente de Licitação do Município de Beberibe/Ce

Rua João Tomaz Ferreira, 42 - Centro - Beberibe - Ceará - CEP 62840-000

85 3338.1879

Em 18/01/2023 14:39, Arcturo Construções escreveu:

Boa tarde,

Prezada comissão,

Neste seu e-mail foi enviado o Decreto do ano de 2019, pelo qual a nossa empresa já tem um CRC válido.

Porém, a excelentíssima senhora Prefeita publicou um decreto novo em 04 de janeiro deste ano, do qual vocês devem ter ciência, afinal, nossa empresa foi inabilitada em um recente certame devido a este novo decreto, que revogou todos os CRCs (mesmo vigentes).

Destarte, estamos solicitando a vossa fineza em enviar o novo decreto, com suas respectivas exigências, para que possamos emitir o CRC nos ditames da nova regra.

No aguardo, agradeço vossa atenção.

Ana Paula Ottonelli

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEBEN/CE
FLS. 1019
A

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1642846590

1642846590

1642846590

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

NOME
JOSE VENANCIO PIMENTEL ALMEIDA

DOC IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
20070090356 SSP CE

CPF
606.339.233-54

DATA NASCIMENTO
19/03/1995

FILIAÇÃO
FRANCISCO CELIO ALMEIDA COSTA
MARCELA MARIA PIMENTEL

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
B

Nº REGISTRO
05903907470

VALIDADE
21/05/2023

1ª HABILITAÇÃO
09/10/2013

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
QUIXADA, CE

DATA EMISSÃO
05/06/2018

31717354128
CE165143924

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

23202269816

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: ARCTURO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEP2200286318

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

QUIXADA

Local

24 Março 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5773677 em 28/03/2022 da Empresa ARCTURO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 03077025000181 e protocolo 220431078 - 24/03/2022. Autenticação: 4029DD4750F59E1F73B878CA5267C5311A55F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/043.107-8 e o código de segurança Qyo3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ



Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/043.107-8	CEP2200286318	24/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
124.127.913-68	JOAO EVANGELISTA DE SOUSA	24/03/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

606.339.233-54	JOSE VENANCIO PIMENTEL ALMEIDA	24/03/2022
----------------	--------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  
Selo Ouro - Biometria TSE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5773677 em 28/03/2022 da Empresa ARCTURO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 03077025000181 e protocolo 220431078 - 24/03/2022. Autenticação: 4029DD4750F59E1F73B878CA5267C5311A55F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/043.107-8 e o código de segurança Qyo3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

**1º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 03.077.025/0001-81**

JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, nascido em 04/08/1959, empresário, natural de Canindé-Ce, portador da cédula de identidade RG nº 96027009623 expedida pela SSP/CE e do CPF/MF nº 124.127.913-68, residente e domiciliado no Sítio Barreiro de Cima, SN, Distrito Sede, Cep 62762-000, Aratuba-Ce.

JOSE VENANCIO PIMENTEL ALMEIDA, brasileiro, solteiro, nascido em 19/03/1995, empresário, natural de Quixadá-Ce, portador da cédula de identidade RG nº 20070090356 expedida pela SSP/CE e do CPF/MF nº 606.339.233-54, residente e domiciliado no Sítio Perseverança, SN, Zona Rural, Fazenda Cedro Velho, Cep 63902-740, Quixadá-Ce.

Únicos sócios da sociedade ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, cujo contrato social encontra-se registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará com data de 04/03/2022, NIRE 23202269816, com sede e foro na Rua Basílio Emiliano Pinto, 254, Apt Altos, Centro, Quixadá-Ce, CEP 63900-209, vêm, pelo presente instrumento, alterar seu Contrato Social, e o fazem conforme cláusulas e condições abaixo:

CLAUSULA 1ª: Retira-se da sociedade o sócio JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA, já qualificado, vendendo para o sócio JOSE VENANCIO PIMENTEL ALMEIDA, acima qualificado, suas 200.000 (duzentas mil) quotas de capital no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

CLAUSULA 2ª: Com a presente alteração, o capital social de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, totalmente integralizado em moeda corrente do país, pelo sócio quotista fica assim distribuído:

ÚNICO SÓCIO	PERCENTUAL	QUOTAS	VALOR
JOSE VENANCIO PIMENTEL ALMEIDA	100%	500.000 quotas	500.000,00
Totalizando	100%	500.000 quotas	500.000,00

CLAUSULA 3ª: O sócio que ora se retira da sociedade, declara que o faz livre e desembaraçado de qualquer ônus pra com a sociedade e com terceiros, dando plena, total e irrevogável quitação das quotas transferidas, para nada mais reclamar quer do sócio comprador, quer da sociedade.

CLAUSULA 4ª: A administração da sociedade caberá a JOSE VENANCIO PIMENTEL ALMEIDA, com os poderes e atribuições de administrar a sociedade autorizado o uso do nome empresarial, que isoladamente representará a sociedade Ativa e Passivamente, judicial e extrajudicialmente, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLAUSULA 5ª: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, apenas que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA 6ª: O atual proprietário decide incluir as seguintes atividades:

- 1) Coleta de resíduos não-perigosos, cnae 38.11-4/00.
- 2) Coleta de resíduos perigosos, cnae 38.12-2/00.
- 3) Serviços de preparação do terreno obras de escoamento de bombeamento e drenagem, escoamento, rebaixamento de lençóis de água, rebaixamento de lençol freático, preparação de local para exploração mineral, escavação de minas, preparação de minas, rebaixamento de lençóis freáticos, execução e obras de valas, regos, fossas, cnae 43.19-3/00.





- 4) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, cnae 49.30-2/02.
- 5) Carga e descarga, cnae 52.12-5/00.
- 6) Serviços de arquitetura, cnae 71.11-1/00.
- 7) Serviços de cartografia, topografia e geodésia, cnae 71.19-7/01.
- 8) Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura serviços de aerofotogrametria, aerolevantamentos, projeto de gestão de águas, cnae 71.19-7/99.
- 9) Atividades de limpeza diversas, cnae 81.29-0/00.
- 10) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, cnae 82.11-3/00.
- 11) Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo diversos, cnae 82.19-9/99.
- 12) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, cnae 82.30-0/01.
- 13) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, cnae 4929-9/01.

CLAUSULA 7ª: Após a inclusão dos novos cnaes as atividades são:

- 1) Construção de edifícios, cnae 41.20-4-00.
- 2) Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas, cnae 01.61-0/01.
- 3) Fabricação de esquadrias de metal, cnae 25.12-8/00.
- 4) Serviços de usinagem, tornearia e solda, cnae 25.39-0-01.
- 5) Serviços de tratamento e revestimento em metais, cnae 25.39-0-02.
- 6) Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas, cnae 33.14-7/02.
- 7) Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, cnae 33.14-7/07.
- 8) Instalação de máquinas e equipamentos industriais, cnae 33.21-0/00.
- 9) Serviços de montagem de móveis de qualquer material, cnae 33.29-5/01.
- 10) Instalação de outros equipamentos, cnae 33.29-5/99.
- 11) Captação, tratamento e distribuição de água, cnae 36.00-6/01.
- 12) Gestão de redes de esgoto, cnae 37.01-1-00.
- 13) Construção de rodovias e ferrovias, cnae 42.11-1/01.
- 14) Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, cnae 42.11-1/02.
- 15) Construção de obras de arte especiais, cnae 42.12-0/00.
- 16) Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, cnae 42.13-8/00.
- 17) Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica, cnae 42.21-9/01.
- 18) Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, cnae 42.21-9/02.
- 19) Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, cnae 42.21-9/03.
- 20) Construção de estações e redes de telecomunicações, cnae 42.21-9/04.
- 21) Manutenção de estações e redes de telecomunicações, cnae 42.21-9/05.
- 22) Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, cnae 42.22-7/01.
- 23) Obras de irrigação, cnae 42.22-7/02.
- 24) Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto, cnae 42.23-5/00.
- 25) Obras portuárias, marítimas e fluviais, cnae 42.91-0/00.
- 26) Montagem de estruturas metálicas, cnae 42.92-8/01.
- 27) Obras de montagem industrial, cnae 42.92-8/02.
- 28) Construção de instalações esportivas e recreativas, cnae 42.99-5/01.
- 29) Outras obras de engenharia civil, cnae 42.99-5/99.
- 30) Demolição de edifícios e outras estruturas, cnae 43.11-8/01.
- 31) Preparação de canteiro e limpeza de terreno, cnae 43.11-8/02.
- 32) Perfurações e sondagens, cnae 43.12-6/00.
- 33) Obras de terraplenagem, cnae 43.13-4-00.
- 34) Instalação e manutenção elétrica, cnae 43.21-5-00.



- 35) Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, 43.22-3/01.
- 36) Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, cnae 43.22-3/02.
- 37) Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, cnae 43.22-3/03.
- 38) Instalação de painéis publicitários, cnae 43.29-1/01.
- 39) Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, cnae 43.29-1/03.
- 40) Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, cnae 43.29-1/04.
- 41) Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração, cnae 43.29-1/05.
- 42) Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, cnae 43.30-4/02.
- 43) Impermeabilização em obras de engenharia civil, cnae 43.30-4-01.
- 44) Obras de acabamento em gesso e estuque, cnae 43.30-4-03.
- 45) Serviços de pintura de edifícios, cnae 43.30-4-04.
- 46) Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, cnae 43.30-4-05.
- 47) Outras obras de acabamento da construção, cnae 43.30-4-99.
- 48) Obras de fundações, cnae 43.91-6/00.
- 49) Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, cnae 43.99-1/02.
- 50) Obras de alvenaria, cnae 43.99-1/03.
- 51) Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, cnae 43.99-1/04.
- 52) Perfuração e construção de poços de água, cnae 43.99-1/05.
- 53) Serviços especializados para construção, cnae 43.99-1/99.
- 54) Administração de obras, cnae 43.99-1/01.
- 55) Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, cnae 45.20-0/04.
- 56) Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, cnae 45.20-0/05.
- 57) Serviços de borracharia para veículos automotores, cnae 45.20-0/06.
- 58) Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, cnae 49.23-0/02.
- 59) Gestão e administração da propriedade imobiliária, cnae 68.22-6-00.
- 60) Serviços de engenharia, cnae 71.12-0-00.
- 61) Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, cnae 71.19-7/03.
- 62) Atividades de estudos geológicos, cnae 71.19-7-02.
- 63) Escafandria e mergulho, cnae 74.90-1-02.
- 64) Locação de automóveis sem condutor, cnae 77.11-0/00.
- 65) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, cnae 77.32-2-01.
- 66) Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, cnae 77.39-0/03.
- 67) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, cnae 77.39-0/99.
- 68) Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, cnae 81.11-7/00.
- 69) Atividades paisagísticas, cnae 81.30-3/00.
- 70) Coleta de resíduos não-perigosos, cnae 38.11-4-00.
- 71) Coleta de resíduos perigosos, cnae 38.12-2/00.
- 72) Serviços de preparação do terreno obras de escoamento de bombeamento e drenagem, escoamento, rebaixamento de lençóis de água, rebaixamento de lençol freático, preparação de local para exploração mineral, escavação de minas, preparação de minas, rebaixamento de lençóis freáticos, execução e obras de valas, regos, fossas, cnae 43.19-3/00.
- 73) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, cnae 49.30-2/02.
- 74) Carga e descarga, cnae 52.12-5/00.
- 75) Serviços de arquitetura, cnae 71.11-1/00.



- 76) Serviços de cartografia, topografia e geodésia, cnae 71.19-7/01.
- 77) Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura serviços de aerofotogrametria, aerolevantamentos, projeto de gestão de águas, cnae 71.19-7/99.
- 78) Atividades de limpeza diversas, cnae 81.29-0/00.
- 79) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo diversos, cnae 82.11-3/00.
- 80) Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, cnae 82.19-9/99.
- 81) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, cnae 82.30-0/01 .
- 82) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, cnae 4929-9/01 .

CLAUSULA 8ª: A partir desta data a Sociedade passará a ser uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal por tempo indeterminado, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

CLAUSULA 9ª: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLAUSULA 10ª: Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação.

ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
NIRE 23202269816
CNPJ 03.077.025/0001-81

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal

JOSE VENANCIO PIMENTEL ALMEIDA, brasileiro, solteiro, nascido em 19/03/1995, empresário, natural de Quixadá-Ce, portador da cédula de identidade RG nº 20070090356 expedida pela SSP/CE e do CPF/MF nº 606.339.233-54, residente e domiciliado no Sítio Perseverança, SN, Zona Rural, Fazenda Cedro Velho, Cep 63902-740, Quixadá-Ce.

Único sócio da sociedade ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, cujo contrato social encontra-se registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará com data de 04/03/2022, NIRE 23202269816, com sede e foro na Rua Basílio Emiliano Pinto, 254, Apt Altos, Centro, Quixadá-Ce, CEP 63900-209, inscrita no CNPJ 03.077.025/0001-81, RESOLVE, por este instrumento, consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a esse tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLAUSULA 1ª: A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.077.025/0001-81, e terá nome fantasia "ARCTURO CONSTRUÇÕES", com sede na Rua Basílio Emiliano Pinto, 254, Apt Altos, Centro, Quixadá-Ce, CEP 63900-209.

CLAUSULA 2ª: A sociedade limitada unipessoal tem por objeto as seguintes atividades:

- 1) Construção de edifícios, cnae 41.20-4-00.
- 2) Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas, cnae 01.61-0/01.
- 3) Fabricação de esquadrias de metal, cnae 25.12-8/00.
- 4) Serviços de usinagem, tornearia e solda, cnae 25.39-0-01.
- 5) Serviços de tratamento e revestimento em metais, cnae 25.39-0-02.



- 6) Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas, cnae 33.14-7/02.
- 7) Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, cnae 33.14-7/07.
- 8) Instalação de máquinas e equipamentos industriais, cnae 33.21-0/00.
- 9) Serviços de montagem de móveis de qualquer material, cnae 33.29-5/01.
- 10) Instalação de outros equipamentos, cnae 33.29-5/99.
- 11) Captação, tratamento e distribuição de água, cnae 36.00-6/01.
- 12) Gestão de redes de esgoto, cnae 37.01-1-00.
- 13) Construção de rodovias e ferrovias, cnae 42.11-1/01.
- 14) Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, cnae 42.11-1/02.
- 15) Construção de obras de arte especiais, cnae 42.12-0/00.
- 16) Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, cnae 42.13-8/00.
- 17) Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica, cnae 42.21-9/01.
- 18) Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, cnae 42.21-9/02.
- 19) Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, cnae 42.21-9/03.
- 20) Construção de estações e redes de telecomunicações, cnae 42.21-9/04.
- 21) Manutenção de estações e redes de telecomunicações, cnae 42.21-9/05.
- 22) Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, cnae 42.22-7/01.
- 23) Obras de irrigação, cnae 42.22-7/02.
- 24) Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto, cnae 42.23-5/00.
- 25) Obras portuárias, marítimas e fluviais, cnae 42.91-0/00.
- 26) Montagem de estruturas metálicas, cnae 42.92-8/01.
- 27) Obras de montagem industrial, cnae 42.92-8/02.
- 28) Construção de instalações esportivas e recreativas, cnae 42.99-5/01.
- 29) Outras obras de engenharia civil, cnae 42.99-5/99.
- 30) Demolição de edifícios e outras estruturas, cnae 43.11-8/01.
- 31) Preparação de canteiro e limpeza de terreno, cnae 43.11-8/02.
- 32) Perfurações e sondagens, cnae 43.12-6/00.
- 33) Obras de terraplenagem, cnae 43.13-4-00.
- 34) Instalação e manutenção elétrica, cnae 43.21-5-00.
- 35) Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, 43.22-3/01.
- 36) Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, cnae 43.22-3/02.
- 37) Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, cnae 43.22-3/03.
- 38) Instalação de painéis publicitários, cnae 43.29-1/01.
- 39) Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, cnae 43.29-1/03.
- 40) Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, cnae 43.29-1/04.
- 41) Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração, cnae 43.29-1/05.
- 42) Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, cnae 43.30-4/02.
- 43) Impermeabilização em obras de engenharia civil, cnae 43.30-4-01.
- 44) Obras de acabamento em gesso e estuque, cnae 43.30-4-03.
- 45) Serviços de pintura de edifícios, cnae 43.30-4-04.
- 46) Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, cnae 43.30-4-05.
- 47) Outras obras de acabamento da construção, cnae 43.30-4-99.
- 48) Obras de fundações, cnae 43.91-6/00.
- 49) Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, cnae 43.99-1/02.
- 50) Obras de alvenaria, cnae 43.99-1/03.





- 51) Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, cnae 43.99-1/04.
- 52) Perfuração e construção de poços de água, cnae 43.99-1/05.
- 53) Serviços especializados para construção, cnae 43.99-1/99.
- 54) Administração de obras, cnae 43.99-1/01.
- 55) Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, cnae 45.20-0/04.
- 56) Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, cnae 45.20-0/05.
- 57) Serviços de borracharia para veículos automotores, cnae 45.20-0/06.
- 58) Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, cnae 49.23-0/02.
- 59) Gestão e administração da propriedade imobiliária, cnae 68.22-6-00.
- 60) Serviços de engenharia, cnae 71.12-0-00.
- 61) Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, cnae 71.19-7/03.
- 62) Atividades de estudos geológicos, cnae 71.19-7-02.
- 63) Escafandria e mergulho, cnae 74.90-1-02.
- 64) Locação de automóveis sem condutor, cnae 77.11-0/00.
- 65) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, cnae 77.32-2-01.
- 66) Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, cnae 77.39-0/03.
- 67) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, cnae 77.39-0/99.
- 68) Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, cnae 81.11-7/00.
- 69) Atividades paisagísticas, cnae 81.30-3/00.
- 70) Coleta de resíduos não-perigosos, cnae 38.11-4-00.
- 71) Coleta de resíduos perigosos, cnae 38.12-2/00.
- 72) Serviços de preparação do terreno obras de escoamento de bombeamento e drenagem, escoamento, rebaixamento de lençóis de água, rebaixamento de lençol freático, preparação de local para exploração mineral, escavação de minas, preparação de minas, rebaixamento de lençóis freáticos, execução e obras de valas, regos, fossas, cnae 43.19-3/00.
- 73) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, cnae 49.30-2/02.
- 74) Carga e descarga, cnae 52.12-5/00.
- 75) Serviços de arquitetura, cnae 71.11-1/00.
- 76) Serviços de cartografia, topografia e geodésia, cnae 71.19-7/01.
- 77) Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura serviços de aerofotogrametria, aerolevantamentos, projeto de gestão de águas, cnae 71.19-7/99.
- 78) Atividades de limpeza diversas, cnae 81.29-0/00.
- 79) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, cnae 82.11-3/00.
- 80) Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, cnae 82.19-9/99.
- 81) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, cnae 82.30-0/01.
- 82) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, cnae 4929-9/01.

CLAUSULA 3ª: A sociedade limitada unipessoal iniciou suas atividades em 23/03/1999, e terá duração por prazo indeterminado.

CLAUSULA 4ª: O Capital Social da sociedade limitada unipessoal subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, distribuído conforme segue:

ÚNICO SÓCIO	PERCENTUAL	QUOTAS	VALOR
JOSE VENANCIO PIMENTEL ALMEIDA	100%	500.000 quotas	500.000,00
Totalizando	100%	500.000 quotas	500.000,00



Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é, segundo as prescrições legais, restrita ao valor de suas quotas.

CLAUSULA 5ª - A administração da sociedade caberá a JOSE VENANCIO PIMENTEL ALMEIDA, com os poderes e atribuições de administrar a sociedade autorizado o uso do nome empresarial, que isoladamente representará a sociedade Ativa e Passivamente, judicial e extrajudicialmente, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLAUSULA 6ª - O único sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA 7ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao único sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA 8ª - A sociedade poderá nomear procurador(es), através de instrumento público ou particular, outorgando poderes para representar a sociedade perante as repartições públicas no âmbito federal, estadual e municipal.

CLAUSULA 9ª - Falecendo ou interditado o único sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA 10ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA 11ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Quixadá-Ceará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente.

Quixadá (CE), 16 de março de 2022.

JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA

JOSE VENANCIO PIMENTEL ALMEIDA





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/043.107-8	CEP2200286318	24/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
124.127.913-68	JOAO EVANGELISTA DE SOUSA	24/03/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do **gov.br**

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

606.339.233-54	JOSE VENANCIO PIMENTEL ALMEIDA	24/03/2022
----------------	--------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do **gov.br**

Selo Ouro - Biometria TSE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5773677 em 28/03/2022 da Empresa ARCTURO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 03077025000181 e protocolo 220431078 - 24/03/2022. Autenticação: 4029DD4750F59E1F73B878CA5267C5311A55F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/043.107-8 e o código de segurança Qyo3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

110 0 1000



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará







TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL




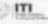
Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ARCTURO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, de CNPJ 03.077.025/0001-81 e protocolado sob o número 22/043.107-8 em 24/03/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5773677, em 28/03/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jairo Bezerra Lira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
606.339.233-54	JOSE VENANCIO PIMENTEL ALMEIDA	24/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE		
124.127.913-68	JOAO EVANGELISTA DE SOUSA	24/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
606.339.233-54	JOSE VENANCIO PIMENTEL ALMEIDA	24/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE		
124.127.913-68	JOAO EVANGELISTA DE SOUSA	24/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 16/03/2022



Documento assinado eletronicamente por Jairo Bezerra Lira, Servidor(a) Público(a), em 28/03/2022, às 13:15.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/043.107-8.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5773677 em 28/03/2022 da Empresa ARCTURO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 03077025000181 e protocolo 220431078 - 24/03/2022. Autenticação: 4029DD4750F59E1F73B878CA5267C5311A55F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/043.107-8 e o código de segurança Qyo3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

FLS. 1031
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, segunda-feira, 28 de março de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5773677 em 28/03/2022 da Empresa ARCTURO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 03077025000181 e protocolo 220431078 - 24/03/2022. Autenticação: 4029DD4750F59E1F73B878CA5267C5311A55F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/043.107-8 e o código de segurança Qyo3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

120 0 1000